



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 042/2016**

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 7º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 006/2016, realizada em 14 de junho de 2016 na sede deste Conselho, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no art. 7º, inciso XIII Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “admitir a apuração e aplicar as sanções decorrentes de falta ética dos Arquitetos e Urbanistas”;

Considerando o disposto no art. 28 da Resolução nº 34 do CAU/BR, que determina que o “Plenário do CAU/UF fará o julgamento do processo ético-disciplinar considerando as informações do respectivo relatório e parecer da Comissão de Ética e Disciplina, em votação por maioria simples de decisão plenária”; e

Considerando o Relatório e Voto do Relator, Conselheiro Ronaldo Foster Vidal, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 03 de junho de 2016, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2015-0351;

#### **DELIBEROU:**

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 03 de junho de 2016, pela aplicação da penalidade de advertência pública, prevista no art. 19, inciso I da Lei 12.378/2010 e no art. 5º, inciso I c/c § 2º, inciso II da Resolução CAU/BR nº 58, por infração aos itens 3.2.9 e 6.2.1 do Código de Ética e Disciplina. A aplicação da penalidade ocorrerá através de divulgação no quadro de avisos e no sítio eletrônico do CAU/RJ, pelo prazo de 06 (seis) meses. Com 15 votos favoráveis, 00 votos contrários e 00 abstenções.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 2016.

  
**Jerônimo de Moraes Neto**  
Presidente  
CAU/RJ